



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 – 2016**

Que celebram de um lado o contratante, **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DE INCONFIDENTES** situado a Rua Tomaz Antônio Gonzaga, 389 (Fundos) - Centro – Inconfidentes - MG - CEP.: 37.576-000 e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITSEMG** situado a Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30.160-010 celebram o presente acordo.

### **Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **INCONFIDENTES/MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINASEFE-INCONFIDENTES** - serão corrigidos em 1º de maio pelo índice de 10% (dez por cento) referente à variação acumulada do INPC do período 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2015 e o restante a título e ganho real, excetuados os casos de contrato a prazo determinado.

§ **Único** - O **SINASEFE-INCONFIDENTES** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **SINASEFE - INCONFIDENTES** efetuará o pagamento do salário dos trabalhadores/as até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **Cláusula Quinta - Décimo Terceiro Salário**

No mês de julho ou no período de férias a que fizer jus, se for de interesse dos trabalhadores/as será solicitado por escrito com no mínimo 30 dias de antecedência, 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário.

§ **Único** - Caso não haja solicitação será pago conforme a legislação vigente (CLT).



## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **Cláusula Sexta - Hora Extra**

O **SINASEFE - INCONFIDENTES** efetuará pagamento de horas extras no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para as atividades extras. Nos sábados, domingos e feriados, no percentual de 100% (cem por cento).

§ **Único** - Sempre que for solicitado trabalho extraordinário, fica garantido o fornecimento gratuito de lanche e ou refeição, bem como vale transporte extra.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **Cláusula Sétima - Cursos Profissionalizantes**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** incentivará o trabalhador/a na participação de cursos ou programas de aperfeiçoamento, visando à necessidade de buscar uma maior eficiência nos seus serviços, desde que haja disponibilidade financeira e necessidade relevante para este fim.

§ **1º** - Os novos conhecimentos adquiridos serão exigidos no exercício posterior ao período de treinamento.

§ **2º** - Se de interesse do **SINASEFE-INCONFIDENTES**, será cobrada a permanência dos trabalhadores/as no quadro de funcionários deste sindicato duas vezes o horário em que estes estiverem frequentando curso ou programa de aperfeiçoamento.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **Cláusula Oitava - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do **SINASEFE-INCONFIDENTES** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **Cláusula Nona - Riscos Ambientais e Saúde Ocupacional**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se, baseado nas NR's, relacionar em relatórios anuais o ambiente de trabalho e os Riscos Ergonômicos do trabalhador/a, enviando cópia para o Sindicato de Classe **SITSEMG**.

§ **Único** - Conforme orientação das NR's será mantido os trabalhadores/as E.P.I's e emissão de CAT's na ocorrência de acidentes de trabalho, com cópia: Empregador; Sindicato de Classe; Ministério do Trabalho; Empregado e INSS.

### **Cláusula Décima - Trabalhador Portador do Vírus HIV**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.



### **Cláusula Décima Primeira - Discriminações e Preconceitos**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** desenvolverá ações positivas (conscientização permanente) entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **Cláusula Décima Segunda - Estabilidade Provisória no Emprego**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

**a) Doença/Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

**b) Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SINASEFE-INCONFIDENTES**;

**c) Pré-Aposentadoria** - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **SINASEFE-INCONFIDENTES**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **SINASEFE-INCONFIDENTES**;

**d) Gestante** - a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

**e) Gestante/Aborto** - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

**f) Período Eleitoral** - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **Cláusula Décima Terceira - Indenização Adicional**

O trabalhador/a dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

<b>Vínculo Empregatício com o SINDICATO</b>	<b>Indenização Adicional</b>
Acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	0,5 (meio) salário
Mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos	01 (um) salário
Mais de 15 (quinze) anos	1,5 (um e meio) salário

§ **Único** - Para a concessão deste benefício, o trabalhador/a será submetido a uma avaliação de mérito a ser realizada pela diretoria do **SINASEFE – INCONFIDENTES**.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Quarta - Rescisão Contratual**

Em caso de rescisão deste acordo os trabalhadores/as deverão ser notificados com trinta dias de antecedência, nos termos da lei.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **Cláusula Décima Quinta - Carga Horária**

A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídas - 7h às 11h e de 13h às 17h.

§ **Único** - O trabalhador/a fará no mínimo uma hora de descanso para o almoço.

## **FÉRIAS E LICENÇA DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **Cláusula Décima Sexta - Fracionamento das Férias**

As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SINASEFE-INCONFIDENTES** e o trabalhador/a sobre a melhor forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SINASEFE-INCONFIDENTES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

- a) Quinze dias mais quinze dias;
- b) Vinte dias corridos e dez dias indenizados;
- c) Trinta dias corridos.

§ **Único** - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **Cláusula Décima Sétima - Licença Maternidade**

O **SINASEFE-INCONFIDENTES** compromete-se a prática dar a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **Cláusula Décima Oitava - Férias**

O trabalhador/a poderá converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante acordo entre as partes.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **Cláusula Décima Nona - Prazo para Entrega de Atestado Médico**

O trabalhador/a apresentará um atestado ou declaração médica que justifique a sua ausência, no prazo de 48 horas após o seu retorno ao trabalho.

§ **Único** - As ausências para acompanhar filhos/as ao médico serão justificadas através de declarações fornecidas pelo médico.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **Cláusula Vigésima - Ultratividade de Normas**

As Cláusulas constantes neste acordo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até a substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.



§ **Único** - Em comum acordo as partes poderão alterar o presente acordo a qualquer momento.

**Inconfidentes/MG, 30 de junho de 2015.**

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**  
**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais de Minas Gerais - SITSEMG**

**Thiago Marçal da Silva**  
**Presidente**  
**Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE**  
**Seção Sindical de Inconfidentes/MG**